



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPEMA -
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA »
ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -03142/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-09489/16

02. ORIGEM: IPEMA - Instituto de Previdência do Município de Alagoinha

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. **NOME:** TEREZINHA GOMES DA SILVA GUIMARÃES

03.02. **IDADE:** 62 anos, 10 meses e 27 dias, fls. 03.

03.03. **CARGO:** Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal da Educação de Alagoinha

03.05. **MATRÍCULA:** 322

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Artigo 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03

03.06.03. **ATO:** Portaria Nº 04/2016, fls. 23.

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** Rosângela Maria de Barbosa de Melo - Diretora Presidente.

03.06.05. **DATA DO ATO:** 1 de abril de 2016, fls. 23.

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** Diário Oficial do Município de Alagoinha.

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** Página 02 - 11 de abril de 2016, fls. 24.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/33, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria Nº 04/2016, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a Senhora TEREZINHA GOMES DA SILVA GUIMARÃES, formalizado pela Portaria Nº 04/2016 - fls. 23, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Alagoinha (Página 02 - 11 de abril de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09489/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a Senhora TEREZINHA GOMES DA SILVA GUIMARÃES, formalizado pela Portaria Nº 04/2016 - fls. 23, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:05



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 09:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO